



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

PROTOCOLO
N.º 3009/2019
Data 31/10/2019
08h 23min horas.
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Lei n.º. 1.842/2019
DE: 25.10.2019

“Altera a redação das Leis Municipais n.º 1.328/2011 e 1.329/2011, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Comodoro, criando proibição da violação das prerrogativas e direitos dos Advogados, dentre outros”.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 66 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, o inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)
(...)

XX. violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função.”

Art. 2º. O artigo 78 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de não atendimento aos deveres constantes no art. 65 incisos I a XII, e nos casos de violação de proibição constante do art. 66, incisos I a VIII, XIX e XX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”


Art. 3º. Fica acrescentado ao artigo 64 da Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, o inciso XIX, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2017/2020

"Art. 64. (...)
(...)"

XIX. violar prerrogativas e direitos dos advogados, no exercício de sua função."

Art. 4º. O artigo 76 da Lei Municipal nº 1.329, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 68, incisos I a VIII, XVIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no momento da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de outubro de 2019.


Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal